

PORTARIA INTERNA Nº. 009/GS/SMEC/2020

Estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino da Rede Privada do Município de Barra do Bugres/MT, no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARRA DO BUGRES/MT, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de normatizar as medidas a serem adotadas pelas escolas da Rede Privada de Ensino, conforme o Art. 15 do Decreto nº 088 de 11 de setembro de 2020, e;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus”, elaborado pelo Ministério da Saúde no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432 de 31/03/2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a situação demanda a utilização de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra do Bugres/MT, conforme o Decreto nº 031, de 21 de março de 2020;

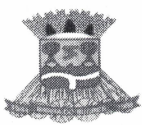
CONSIDERANDO a importância da retomada gradativa das atividades de ensino presencial, desde que respeitada a situação epidemiológica local, considerando os indicadores de classificação de risco associado ao cumprimento das obrigações para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no ambiente escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizadas, no Município de Barra do Bugres/MT, a retomada das atividades presenciais nas escolas privadas nas seguintes datas/etapas:

a) 21 de setembro de 2020.

- I. Educação Infantil;
- II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



b) 05 de outubro de 2020.

I. Anos Finais do Ensino Fundamental.

c) 13 de outubro de 2020.

I. Ensino Médio.

§ 1º - Estas atividades estão autorizadas, às escolas que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre todos os frequentadores do ambiente escolar, quer sejam estudantes, trabalhadores ou outros.

§ 2º - As escolas devem manter as aulas remotas através do ensino à distância, enquanto durar a situação de pandemia do novo corona vírus - Covid-19, aos Estudantes, que os pais optarem por não os enviarem para as aulas presenciais.

Art. 2º A autorização para realização das atividades citadas no artigo 1º (primeiro) está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - ao resultado dos indicadores de classificação de risco local para disseminação do COVID-19:
- quando o Município obtiver resultado Moderado nos indicadores de classificação de risco, as escolas podem manter as aulas presenciais, respeitando a capacidade operativa do estabelecimento.

II - Quanto a Medidas Gerais, os estabelecimentos devem:

- a) Definir e implementar metodologia para aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,5°C;
- b) Garantir que todas as pessoas, quer sejam estudantes, trabalhadores, entre outros, que adentrarem ao estabelecimento de ensino usem máscaras descartáveis de TNT (Tecido Não Tecido) ou máscaras de tecido de algodão e que as mesmas devem ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);
- c) Manter estoque de máscaras descartáveis para fornecer a estudantes, trabalhadores ou visitantes que eventualmente compareçam sem elas, ou para aqueles que a máscara se danificar durante a permanência no estabelecimento e não dispuserem de sobressalente;
- d) Disponibilizar material gráfico e/ou virtual aos estudantes, de forma a ofertar previamente (antes do início da retomada das atividades) orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos, etiqueta da tosse e distanciamento social em especial, além de outras medidas adotadas que devem ser respeitadas pelos estudantes ao retorno das atividades;
- e) Manter arejados os ambientes, quando aplicável;



- f) Recomendar aos trabalhadores dos estabelecimentos de ensino para evitar que retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço, quando estes existirem;
- g) Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;
- h) Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no interior de um mesmo ambiente escolar, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;
- i) Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

III - Quanto a acessos e deslocamentos nos estabelecimentos, as escolas devem:

- a) Organizar as entradas dos estudantes, de forma que não ocorram aglomerações, bem como escalonar os horários de saída de estudantes de modo a evitar congestionamentos e aglomerações. Podem coincidir os horários de saída de até três turmas simultaneamente por cada local de saída da edificação, porém deve existir intervalo entre cada grupo (de três turmas) que não poderá ser inferior a 3 (três) minutos;
- b) Para as escolas que disponham de mais de um acesso, definir pontos exclusivos para entradas e para saídas. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma que evitem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

IV - Quanto à utilização de áreas comuns, atividades e comportamentos sociais, as escolas devem:

- a) Respeitar o teto de ocupação definido para cada ambiente escolar, em especial salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados, entre outros;
- b) Nas Cantinas, e/ou espaços equivalentes, organizar de maneira sistemática a utilização destes espaços e serviços, no que se refere à lotação e distanciamento;
- c) Proibir as atividades físico-desportivas recreativas que resultem em contatos físicos entre os participantes, como os jogos de quadras, lutas, entre outros;
- d) Avaliar a possibilidade para as escolas que ofertarem atividades de educação física na sua grade curricular, que estas aulas sejam temporariamente teóricas (fundamentos dos esportes).
- e) Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial, quer seja por estudantes, professores, trabalhadores ou fornecedores, e quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

Roche



- f) Proibir as atividades sociais, entre elas, eventos para formaturas, festas, comemorações, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, realização de excursões e passeios externos, ou quaisquer outras que resultem em aglomeração de pessoas;
- g) Na utilização de ambientes coletivos, que estes sejam utilizados em sistema de rodízio das turmas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários nestes locais;
- h) Manter arejadas as áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores, tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários;
- i) Divulgar aos estudantes e trabalhadores, as seguintes orientações:
 - 1 - Evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
 - 2 - Evitar compartilhamento de materiais escolares, como canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros; porém, caso se faça necessário, recomendar que sejam higienizados após cada uso;
 - 3 - Evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e outros materiais didáticos;
 - 4 - Não compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, e semelhantes;
 - 5 - Restringirem-se as suas salas de aula e aos espaços comuns, quando liberados, evitando estes e outras salas que não as suas;
 - 6 - Usar lenços descartáveis ou papel higiênico para higiene nasal e descartá-los imediatamente em lixeira com tampa.

V - Quanto à utilização das Salas de Aula e outros ambientes didáticos, as escolas devem:

- a) Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os estudantes e entre os professores e estudantes;
- b) Respeitar o limite da capacidade máxima de pessoas definidas para cada sala de aula, laboratório e outros ambientes didáticos;
- c) Reenquadrar, quando possível, as grades de horários de cada turma, condensando em menores quantidades de dias possíveis as aulas do mesmo professor, de forma que cada professor mude o mínimo possível de sala;
- d) Disponibilizar um frasco com álcool a 70% ou preparações antissépticas, para higienização das mãos;

Rocha



- e) Os professores devem usar máscaras descartáveis na sala de aula. Para outras atividades ou locais, outros modelos de máscara são permitidos;
- f) Cada professor deve higienizar as mãos e substituir a máscara descartável ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;
- g) Os equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mousepads, microfones, após a utilização de cada usuário deve ser higienizado com álcool 70% ou preparações antissépticas. Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia.

VI - Quanto à utilização da Biblioteca e de Salas de Estudo as escolas devem:

- a) Garantir a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os usuários. Caso este distanciamento não seja possível, o estabelecimento poderá utilizar outras salas de aula como salas para estudos, identificando-as e seguindo os mesmos regramentos;
- b) Higienizar as mesas com álcool 70% após cada utilização, por cada usuário. É facultado aos estabelecimentos disponibilizarem frascos com solução alcoólica a 70% e papel toalha em cada mesa de estudo nas Bibliotecas e Salas de Estudo, para que os próprios estudantes realizem a higienização das mesas, antes e depois do uso das mesmas;
- c) Higienizar, equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, nas partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchpads, ou mousepads, após cada uso com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas. Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deverá ser higienizado após o uso de cada estudante e substituído no mínimo uma vez ao dia;
- d) Retirar e manter em local arejado, por três dias no mínimo, os livros após sua utilização ou devolução por estudantes ou professores, disponibilizando-os nas suas estantes somente após este período.

VII - Quanto à higienização e sanitização de ambientes, as escolas devem:

- a) Disponibilizar álcool a 70%, nos acessos externos (portões, pátios,) quando aplicável, e obrigatoriamente em todos os pontos de acessos e de saídas da edificação, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), e em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas;
- b) Manter disponível nos banheiros e lavatórios sabonete líquido, toalhas de papel e álcool a 70% para higienização das mãos;

Bocha



- c) Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados junto a ANVISA, e para o fim que se destinam;
- d) Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;
- e) Higienizar todas as suas áreas, antes da retomada das atividades;
- f) Realizar em todas as áreas de trânsito de pessoas e de uso comum a higienização contínua destes locais, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade;
- g) Intensificar a higienização das instalações sanitárias;
- h) Higienizar os pisos das salas de aula com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar desinfecção com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar das superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos estudantes, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, entre outros;
- i) Priorizar a utilização de iluminação natural (entrada de sol) e a manutenção da ventilação natural, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento (corredores);
- j) Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar, quando compatíveis com os respectivos aparelhos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes;
- k) Orientar estudantes e trabalhadores a higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, estudos ou pesquisas, com álcool 70% ou soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos, em conformidade com as recomendações dos seus fabricantes;
- l) Reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, mantendo apenas o que for estritamente necessário para as atividades didático-escolares;
- m) Os colaboradores que realizam atividades de higienização de ambientes devem utilizar equipamentos de proteção individual – (EPIs).

Art. 3º A escola deve criar e formalizar seu plano de ação para detectar precocemente, e lidar com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19. Este plano deve ser de conhecimento dos trabalhadores, estudantes, se possível antes da retomada das atividades escolares presenciais. Este plano deve contemplar minimamente o que segue:

- a) Atualizar os contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores;



- b) Disponibilizar uma sala para “isolamento” temporário para manter de forma, segregada, segura e confortável os indivíduos que apresentem sintomas de síndrome gripal, quando presentes no estabelecimento de ensino, até os encaminhamentos;
- c) Designar e treinar trabalhadores para conduzirem as ações na suspeita de pessoa com síndrome gripal no estabelecimento. Estes trabalhadores e seus contatos (institucionais) devem ser publicizados para a comunidade escolar, de forma que possam ser facilmente informados e acionados para estas ações;
- d) Ao estudante com sintomas de síndrome gripal: manter em área segregada, com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento até a definição dos encaminhamentos;
- e) Se trabalhador (inclusive professor) apresentar sintomas de síndrome gripal: afastar o trabalhador das suas atividades até elucidação do diagnóstico;
- f) Alunos e professores com sintomas gripais como tosse, dor de garganta, coriza e febre não poderão adentrar ao ambiente escolar. Os pais de alunos pequenos deverão ficar atentos a estes sintomas. Os alunos poderão retornar às aulas presenciais 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;
- g) Alunos e professores com diagnóstico positivo ou que coabitem com pessoas com diagnóstico positivo deverão ficar em quarentena por 14 dias. Se tiverem sintomas, este período findará 14 dias após o início dos sintomas.
- h) Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais;
- i) Os trabalhadores enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), devem ser mantidos em atividades administrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a minimizar os contatos com os estudantes. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;
- j) Cabe aos gestores acompanharem os casos suspeitos ou confirmados na comunidade escolar, e junto às autoridades locais, a evolução de casos positivos no município, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, avaliando a adequação da continuidade das aulas, cancelando-as se necessária, e quando aplicável, contemplar o possível fechamento temporário do estabelecimento, de forma total ou parcial (apenas alguma sala, edifício ou instalação).

Art. 4º A fiscalização das escolas ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária.



Art. 5º As diretrizes previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de setembro de 2020.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Postaria nº 022/2019